



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E
LOGÍSTICA-SINFRA

Cadastro do Proponente e
Representante Legal

Anexo
I

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1 - Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA		2 - CNPJ / CPF: 15.023.963/0001-88	
3 - Esfera Administrativa: Municipal	4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Municipais		
5 - Endereço: AV. TANCREDO NEVES, Nº267			
6 - Município: NOVA BRASILÂNDIA	7 - CEP: 78860-000	8 - DDD: 066	9 - Telefone: 385-1277
		10 - Fax: 385-1277	
11 - e-mail:		12 - Site:	

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE

13 - Nome do Proponente: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA		14 - CPF: 535.090.561-91	
15 - Endereço: AV. BRASIL, 974			
16 - Município: Nova Brasilândia		17 - UF: MT	
18 - C.I./Orgão Expedidor/Data: 1260492-5 / SSP/MT / 00/00/0000	19 - Cargo: PREFEITA	20 - Função: PREFEITA	21 - Matrícula: NIHIL

III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE

Executor Interveniante

22 - Nome do Outro Partícipe:		23 - CNPJ:	24 - Esfera Administrativa:	
25 - Endereço:				
26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:	30 - Fax:

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE

31 - Nome do Dirigente do outro Partícipe:		32 - CPF do Dirigente:		
33 - C.I./Orgão Expedidor/Data: //	34 - Cargo:	35 - Função:	36 - Matrícula:	
Local e data	Assinatura do Outro Partícipe		Assinatura do Proponente	



**Governo do Estado de
Mato Grosso**
**SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRA-ESTRUTURA E
LOGÍSTICA-SINFRA**

**Dados do Projeto da
Proposta**

**Anexo
II**
**proposta
0437-2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

1 - Conta Corrente:	2 - Banco: 1 - Banco do Brasil S/A	3 - Agência: 1772-8 - BB Chapada MT
4 - Praça de Pagamento: Chapada dos Guimarães-MT		

II - DADOS DO PROJETO

5 - Título do Projeto: CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO - CALÇADAS	6 - Período: 25/04/2024 a 25/04/2025
--	---

7 - Descrição Sintética do Objeto:

O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços recursos, para Execução de Passeio Público (Calçadas) nos Trechos: Avenida Brasil, Av. Raimundo Otoni Lima, Avenida Vereador Genival N. Araújo, Av. Joari Benedito de Campos, Rua Manuel Crispim de Souza, Rua Lair Porto Pereira, Rua Sebastião Araújo, Av. Cuiabá, Rua Ananéia, Avenida Unai, Rua Manaus, Rua 02, Rua Maria Assunção D'Alves, Rua Lair Porto Pereira, Rua João Jesus Clemente, Rua Ceará, Rua Josino Antônio da Costa, Rua João Medeiros, Rua João Teodoro de Campos, Rua Pe. João Penido Bumier, Rua Missionário Gunnar Wingrem, Rua Sebastião Domingos Cardoso, Rua Agripino Antônio das Neves, Rua Alcides Lima Bonfim, Rua Joaquim Bom Bacho, Rua Cristiano Pereira, Rua Joaquim Branco de Oliveira, Rua Amadeu Domingues, Rua Aristides Luiz Ferreira, Rua 06, Rua Avelino Novaes, Rua Mato Grosso, Rua Minas Gerais, Rua Iporá, Rua Lourival Ferreira dos Santos, Rua São Paulo, Rua Araxá, Rua Jataí. Coordenadas Principal: Lat: -14927566 Long: -54.972964. Totalizando uma quantidade de 12.935,64m² no Município de Nova Brasilândia-MT

8 - Justificativa da Proposição:

A construção de calçadas na cidade de Nova Brasilândia-MT é uma medida essencial e de extrema importância para o desenvolvimento urbano e o bem-estar da população. Essas estruturas desempenham um papel fundamental na garantia da segurança dos pedestres, além de contribuir para a melhoria da mobilidade urbana, o fomento da atividade física e a valorização do espaço público. Em primeiro lugar, a construção de calçadas visa assegurar a segurança dos pedestres. Atualmente, é comum observar pessoas caminhando nas margens das vias, compartilhando o espaço com veículos, o que aumenta consideravelmente o risco de acidentes. Com a implementação de calçadas adequadas, os pedestres terão um espaço exclusivo e seguro para se deslocarem, afastados do tráfego de veículos e protegidos por meio de uma estrutura física segregada. Além disso, a construção de calçadas contribui para a melhoria da mobilidade urbana. Com o aumento da urbanização e do número de veículos nas cidades, é essencial investir em alternativas viáveis e sustentáveis de transporte. Ao oferecer calçadas bem planejadas e conectadas, incentiva-se a caminhada como uma opção de deslocamento, principalmente para percursos curtos. Isso não apenas reduz a dependência de veículos motorizados, aliviando o trânsito, mas também promove um estilo de vida mais saudável, combatendo o sedentarismo e seus impactos negativos na saúde. Ademais, a construção de calçadas valoriza o espaço público e promove a integração social. Ao proporcionar uma infraestrutura adequada para os pedestres, as calçadas se tornam espaços propícios para encontros e interações sociais. Pessoas de diferentes idades e origens podem compartilhar o mesmo espaço, fortalecendo os laços comunitários e contribuindo para a construção de uma cidade mais inclusiva e acolhedora.

III - DADOS ORÇAMENTÁRIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)

9 - Programa: 535-INFRAESTRUTURA NAS CIDADES			
10 - Projeto/Atividade: 5168-APOIO E EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS DE INFRAESTRUTURA URBANA			
11 - Natureza	44400000		0
12 - Fonte	17590000	13 - Valor	R\$ 3.368.463,50
	0		R\$ 0,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA

Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos

Anexo III

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		EXECUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO (CALÇADAS)	unidade	1,00	25/04/2024	25/04/2025
	01.01	EXECUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO (CALÇADAS)	unidade	1,00	25/04/2024	25/04/2025

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

Natureza	Discriminação	Proponente - Contrapartida			
		Concedente Financeira	Financeira	Não Financeira	
4490.51	Obras Civas - EXECUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO	3.368.463,50	13.527,97	0,00	
	Produto ou Serviço	Unid de Medida	Qtde	Valor Unit	Valor Total
	EXECUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO (CALÇADAS)	unidade	1,00	3.381.991,47	0,00
	Subtotais	3.368.463,50	13.527,97		0,00
	Valor Total do Convênio:				3.381.991,47



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA

Cronograma de Desembolso

Anexo IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente - 2024

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	3.031.617,15	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	336.846,35	0,00

Contrapartida - 2024

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	3.527,97	0,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA

Relação de Equipamentos e Material Permanente

Anexo V

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Natureza	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Propriedade
4490.51	EXECUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO (CALÇADAS)	unidade	1,000	3.381.991,47	3.381.991,47	Nova Brasilândia	Uso comum
					0,00		

Saldo Total: 0,00

II - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Mato Grosso e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistem qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente:
---------------	---------------------	---------------------------

III - APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão:	Marcelo de Oliveira Silva Secretário de Infraestrutura e Logística SINFRA
---------------	-----------------------------------	--



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0437-2024/SINFRA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA –
SINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA BRASILÂNDIA - MT

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, CNPJ: nº. 03.507.415/0022-79, representado pelo seu Titular Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**, residente e domiciliado na Rua: Brigadeiro Eduardo Gomes nº 503/401, Bairro: Popular CEP nº 78.045.350 – Cuiabá - MT, portador do RG nº. 007317 SSP/MT e do CPF nº. 161.913.661-91, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA -MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.963/0001-88, neste ato representado pela senhora Prefeita, Sr^a. **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, residente na Av. Brasil, 974, portador do RG nº 1260492-5/SSP/MT e do CPF nº 535.090.561-91, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, com fundamento na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, ao Decreto Federal nº. 93.872/86 ao Decreto nº. 5.126 de 10 de fevereiro de 2005, na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21, no que couber em conformidade com o Processo Administrativo **SINFRA-PRO-2024/00898**, resolvem firmar o Presente Termo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para Execução de Passeio Público (Calçadas) nos Trechos: Avenida Brasil, Av. Raimundo Otoni Lima, Avenida Vereador Genival N. Araújo, Av. Joari Benedito de Campos, Rua Manuel Crispim de Souza, Rua Lair Porto Pereira, Rua Sebastião Araújo, Av. Cuiabá, Rua Ananéia, Avenida Unaí, Rua Manaus, Rua 02, Rua Maria Assunção D'Alves, Rua Lair Porto Pereira, Rua João Jesus Clemente, Rua Ceará, Rua Josino Antônio da Costa, Rua João Medeiros, Rua João Teodoro de Campos, Rua Pe. João Penido Bumier, Rua Missionário Gunnar Wingrem, Rua Sebastião Domingos Cardoso, Rua Agripino Antônio das Neves, Rua Alcides Lima Bonfim, Rua Joaquim Bom Bacho, Rua Cristiano Pereira, Rua Joaquim Branco de Oliveira, Rua Amadeu Domingues, Rua Aristides Luiz Ferreira, Rua 06, Rua Avelino Novaes, Rua Mato Grosso, Rua Minas Gerais, Rua Iporá, Rua Lourival Ferreira dos Santos, Rua São Paulo, Rua Araxá, Rua Jataí. Coordenadas Principal: Lat: -14927566 Long: -54.972964. Totalizando uma quantidade de 12.935,64 m² no Município de Nova Brasilândia-MT.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para este Convênio e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 3.381.991,47** (Três milhões, trezentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos), sendo **R\$ 3.368.463,50** (Três milhões, trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos) serão repassados pela **SINFRA** e **R\$ 13.527,97** (Treze mil, quinhentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos) serão a título de **contrapartida financeira** por parte da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. Os recursos correrão por conta do orçamento vigente da SINFRA na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: **25101**

Programa: 535

Projeto/Atividade: 5168

Regionalização: 0600

Natureza de Despesa: 44.40.41

Fonte: 17590000.01.1

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Repassar ao **CONVENIENTE** a importância de **R\$ 3.368.463,50** (Três milhões, trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos) conforme Plano de Trabalho;
- a) Dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o artigo 24, da IN 001/2015 de 23.02.2015;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, através do Fiscal, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- c) Publicar o extrato do Convênio na Imprensa Oficial do Estado no prazo de 20(vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 22

2

mt.gov.br



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

da Instrução Normativa Conjunta/SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015 e suas alterações posteriores;

- d) Notificar o conveniente para cumprir obrigação e/ou sanar irregularidades constatadas na prestação de contas parcial e/ou final exclusivamente por meio eletrônico, através do Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCON, dando-lhes prazo de 10 (dez) dias a partir da leitura da Notificação; e as notificações que não forem lidas (abertas) serão consideradas recebidas;
- e) Analisar / aprovar a prestação de contas do presente Termo;
- f) Manter arquivado a documentação pertinente ao convênio inclusive a prestação de contas apresentada pelo MUNICÍPIO à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado.

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

- a) Aplicar a importância de **R\$ 13.527,97** (Treze mil, quinhentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos) que deverá obedecer a Lei n.º 14.133/21, para a realização da obra objeto do presente convênio, conforme Plano de Trabalho;
- b) Executar e fiscalizar fielmente o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo em conformidade com as informações descritas no Plano de Trabalho/Projeto Básico, aprovado pela CONCEDENTE;
- c) Que no caso de eventual necessidade de aditivo de valor, não por aumento da meta física, mas sim por defasagem do orçamento estimativo em relação à realidade do mercado, o acréscimo financeiro decorrente deverá ser suportado exclusivamente pelo conveniente conforme IN 01/2015;
- d) Que no caso de eventual necessidade de aditivo de valor para correções qualitativas e quantitativas decorrentes de erros ou de revisão do projeto em fase de obra, o acréscimo financeiro decorrente deverá ser suportado exclusivamente pelo município conveniente;
- e) Que no caso de qualquer hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro, sobretudo decorrente de flutuação do óleo diesel ou aumento do DMT pela necessidade de troca da fonte do material pétreo/jazida, o acréscimo financeiro deverá ser suportado exclusivamente pelo município conveniente;
- f) Responsabilizar-se pela execução física do objeto, devendo obrigatoriamente a execução indireta ser procedida de processo licitatório ou dispensa deste, na forma do art. 191 da Lei 14133/2021, até o término ali afixado, bem como Art. 39 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015; Indicar o responsável técnico por meio de ART. de Execução e ou Fiscalização;
- g) Indicar o responsável técnico por meio de ART. de Execução e ou Fiscalização;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste convenio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- i) Movimentar os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE em conta corrente aberta exclusivamente para este fim em Banco Oficial, e somente nas localidades onde não possua agência deste, a conta poderá ser aberta em outro Banco;



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- j) A conta corrente deverá identificar em sua denominação o número deste Convênio e a finalidade do mesmo, além do valor de repasse de recursos financeiros da SECRETARIA;
- k) Os recursos decorrentes deste Convênio, enquanto não agregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro;
- l) Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente destinados ao objeto deste Convênio, estando sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;
- m) Restituir, à CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, quando incorrer em algum dos casos previstos no artigo 20º, inciso XVII, alíneas “a, b e c” da I.N. SEFAZ/CGE/SEPLAN – MT nº 01/2015;
- n) Restituir, à CONCEDENTE, ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor referente a contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- o) Promover a execução dos serviços objeto do Convênio, por conta da transferência dos recursos, observando a legislação que disciplina a realização da despesa (Lei 14.133/21), conjuntamente com a legislação estadual pertinente, nos termos do que estabelece o art.63, § 2º da LDO.
- p) Alocar recursos complementares à execução do objeto, se necessário;
- q) Receber e movimentar os recursos recebidos por conta deste Convênio em conta bancária exclusivamente aberta para este fim, identificando em sua denominação o número deste Convênio e a participação da CONCEDENTE;
- r) Caso haja contrapartida, depositar o valor, quando este for de caráter financeiro, cujo depósito obedecerá ao especificado no Cronograma de Desembolso constante no plano de Trabalho;
- s) Colocar placas de identificação e/ou cavaletes de sinalização durante a execução dos serviços objeto do presente Convênio, com a devida identificação (logomarca) da CONCEDENTE;
- t) Fornecer à CONCEDENTE todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Convênio;
- u) Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do sistema de controle interno da CONCEDENTE ou ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, quando em missão de Fiscalização ou Auditoria;
- v) Prestar contas da correta aplicação dos recursos à CONCEDENTE, de conformidade com as orientações estabelecidas na Cláusula Décima;
- w) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com dados relativos a execução do convênio, como execução de metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc., bem como fazer lançamento de propostas de aditamento de prazo e/ou valores, quando efetivamente for necessário.

4



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste instrumento é de **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, cujo prazo de duração deve ser fixado de acordo com o tempo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, devidamente justificado.

CLAUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO "EX-OFFÍCIO"

7.1. A SECRETARIA poderá "de ofício", prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Estado que celebrarem qualquer tipo de convênio que envolva a transferência de recursos, com órgãos ou entidades da administração pública, entidades sem fins lucrativos deverão nomear, por portaria, um Servidor do Quadro de Pessoal, com vinculação à Área Técnica do objeto pactuado, que terá como atribuição a fiscalização do convênio, responsabilizando-se pelo acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas da execução física do objeto.

§ 1º O concedente, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento do convênio, poderá:

- I – valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II – delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, desde que tenham capacidade técnica; e
- III – reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

§ 2º Além do acompanhamento de que trata o § 1º, a Controladoria Geral do Estado (CGE) realizará auditorias periódicas nos convênios celebrados pelo Estado.

§ 3º São obrigações do Fiscal do Convênio:

- I – fiscalizar a execução do objeto pactuado.
- II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio, de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- III – emitir ou homologar parecer técnico que ateste a realização de etapa prevista no Plano de Trabalho do convênio, como requisito para transferência das parcelas de recursos previstas no cronograma de desembolso.



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

IV – no caso de convênio, cuja execução se dê através do repasse de somente uma parcela, emitir ou atestar pareceres técnicos, no mínimo em uma ocasião, relativo aos atos que já foram realizados, apontando quais são as perspectivas de cumprimento do objeto no prazo estabelecido.

V – emitir ou homologar parecer técnico relativo à execução física do convênio na forma de relatório final, independentemente da prestação de contas devida pelo órgão ou entidade convenente.

CLÁUSULA NONA - DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

9.1. O CONCEDENTE repassará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 5.1, alínea “a”, de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

9.2. O CONVENENTE aplicará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 5.2, alínea “a” de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

§ 1º - Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior, composta da documentação especificada no artigo 59 da IN 001/2015.

§ 2º - Os recursos de convênios, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

I – Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;

II – Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

§ 3º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 4º - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo MUNICÍPIO, mesmo as que são oriundas dos recursos de contrapartida.

§ 5º - A liberação da parcela de recurso financeiro será suspensa, caso haja impropriedades verificadas, principalmente nos seguintes casos:

- a) Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela SECRETARIA e/ou órgão competente do sistema de controle interno e externo do Estado;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas.

6

6



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

- c) Quando for descumprida pelo MUNICÍPIO, qualquer Cláusula ou condições do Convênio;
- d) Após a constatação da irregularidade ou inadimplência, a SECRETARIA além da suspensão da liberação da parcela, estabelece o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 6º – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do MUNICÍPIO, providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

10.1. Até 30 (Trinta) dias após o término da vigência deste convênio o MUNICÍPIO protocolará na SECRETARIA a prestação de contas final do total dos recursos aplicados, tanto os provenientes da **CONCEDENTE** quanto do **CONVENENTE**, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos abaixo relacionados, para imediatamente ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon;

- I. Cópia do plano de trabalho (Anexo I a V);
- II. Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas indicações dos extratos;
- III. Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa (Anexo VI);
- IV. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- V. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- VI. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- VII. Relação de Pagamentos (Anexo X);
- VIII. Relação dos Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XI);
- IX. Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XII);
- X. Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio;
- XI. Cópia de cheques e/ou nota de ordem bancária;
- XII. Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- XIII. Cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando se referir à prestação de contas parcial, e do termo de aceitação definitiva da obra, quando se tratar de prestação de contas final;
- XIV. Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente;



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- XV. Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o concedente pertencer à administração pública.

§ 1º A prestação de contas final substituirá a prestação de contas da última parcela, no caso de liberação dos recursos em duas ou mais parcelas, e a documentação deverá estar disposta na forma estabelecida pelo Estado.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas parcial ou a sua não aprovação ensejará bloqueio das parcelas subsequentes do próprio convênio e impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

§ 3º A não apresentação da prestação de contas final ou a sua não aprovação pela concedente ou pelo Tribunal de Contas do Estado impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

11.1. É vedada a utilização dos recursos previstos neste Convênio, que prevejam ou permitam:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
- II. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos órgãos ou de entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, que seja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- III. O aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;
- IV. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- V. A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI. O pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, bem como não implique atraso da apresentação da prestação de contas final;
- VII. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VIII. A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- IX. A transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- X. A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

8

mt.gov.br



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no SIGCon, com até 30 (Trinta) dias antes do seu término, devendo ser analisada pela área técnica, não podendo haver mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, sem prejuízo das atividades em andamento, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, constituindo motivo para rescisão independentemente de formalização.

- O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- Utilização do recurso em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho;
- O não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes o FORO DA COMARCA DE CUIABÁ, capital do ESTADO DE MATO GROSSO, para dirimir qualquer dúvida do presente Convênio, renunciando outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de pleno acordo e compromissados assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá-MT, 25 de abril de 2024.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA-MT

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF:

R.
043.871.221-88

Nome

CPF:

Alan Carvalho
580945121-72

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº.0452-2024/SINFRA
PROCESSO: SINFRA-PRO-2023/14201**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes, em regime de mútua colaboração, para aquisição de material para pavimentação em TSD no Bairro Bela Vista, nos trechos: Rua São Paulo - T1 e T2, Rua Paraná - T1 e T2, Rua Santa Catarina, Rua Rio Grande do Sul, Rua Rio de Janeiro - T1 e T2, Rua Espírito Santo, Rua Minas Gerais - T1 e T2, Av. José Emílio - LE e LD, Rua Goiás - T1 e T2, Rua Bahia - T1 e T2, Rua Sergipe, Rua Ceará, Rua Olga Seran de Souza, Rua Maria Helena Monteiro, Rua Jabuticaba - T1 a T5 e Rua São Carlos - T1 e T2. Coordenada Rua Principal: Rua Ceará, coordenada inicial: 10°51'12.01"S; 55°10'35.69"O, coordenada final: 10°51'2.60"S; 55°10'25.40"O, numa extensão total de 38.372,27 m², no Município de Nova Santa Helena-MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 3.979.072,88** (Três milhões, novecentos e setenta e nove mil, setenta e dois reais e oitenta e oito centavos) sendo que **R\$ 1.651.943,73** (Um milhão, seiscentos e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos) serão repassados pela SINFRA e **R\$ 254.276,72** (Duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos) serão a título de contrapartida financeira e **R\$ 2.072.852,43** (Dois milhões, setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos) serão a título de contrapartida não financeira por parte da Prefeitura Municipal Nova Santa Helena- MT, conforme plano de trabalho.

Unidade Orçamentária: **25101**

Programa: 535

Projeto/Atividade: 3117

Regionalização: 0200

Natureza de Despesa: 44.40.41.00

Fonte: 25010100.01.1

FISCAL: Eng.º **Tulio Favalessa da Silva (Matrícula nº 144803)**, tendo como substitutos a Eng.ª **Marcilene Ourives da Silva (Matrícula nº 248728)** e o Eng.º **Augusto Cesar França Tenuta (Matrícula nº 322853)**.

INICIO: 25/04/2024 - **TÉRMINO:** 25/04/2025

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT.

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº.0030-2024/SINFRA
PROCESSO: SINFRA-PRO-2022/07767**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes, em regime de mútua colaboração, para Execução Conservação de Pavimento Asfáltico com Aplicação de Microrrevestimento em vias urbanas, Trecho: Bairro Santa Rosa e Boa Esperança: Travessa Um, Rua Antônio Lima, Rua Santa Rosa, Avenida das Indústrias T01 e T02, Rua Santa Luzia T01 e T02, Rua Santa Maria; Bairro Jd. Tropical: Rua Adriana T01 e T02, Rua Andreia T01 e T02, Rua Mariana, Rua Elisa, Rua Sabrina; Bairro Jd. Amazônia e Vitória: Rua Adriana T03, Rua Ipiranga T01 e T02, Rua Fabiana, Rua Planalto, Rua De Melo T01 e T02, Rua Tatiane, Rua São Sebastião, Rua São Marcos, Rua Lucas Abraão, Rua Lagoa Azul, Rua Arinos; Bairro São Pedro: Rua São Pedro, Rua São João T01 e T02, Rua São Paulo T01 e T02, Rua São Benedito, Rua São José; Coordenada Rua Principal: Rua Antônio Lima, Coordenada inicial: 13°1'55.52"S; 57°5'33.64"O Coordenada final: 13°1'40.58"S; 57°5'33.42"O, numa extensão total de 45.741,62 m², no Município de Nova Maringá - MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 1.276.655,14** (um milhão e duzentos e setenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos) sendo que **R\$ 1.271.548,52** (um milhão e duzentos e setenta e um mil e quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) serão repassados pela SINFRA e **R\$ 5.106,62** (cinco mil e cento e seis reais e sessenta e dois centavos) serão a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, conforme plano de trabalho.

Unidade Orçamentária: **25101**

Programa: 535

Projeto/Atividade: 3117

Regionalização: 0900

Natureza de Despesa: 30.40.41.00

Fonte: 25010100

FISCAL: Eng.ª **Emily Tenório de Medeiros (Matrícula nº 322695)**, tendo como substitutos a Eng.ª **Iana Diane Marques (Matrícula nº 305613)** e a Eng.ª **Helen Leticia Candido dos Santos Souza (Matrícula nº 317973)**

INICIO: 25/04/2024 - **TÉRMINO:** 25/04/2025

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ - MT.

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº.0437-2024/SINFRA
PROCESSO: SINFRA-PRO-2024/00898**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para Execução de Passeio Público (Calçadas) nos Trechos: Avenida Brasil, Av. Raimundo Otoni Lima, Avenida Vereador Genival N. Araújo, Av. Joari Benedito de Campos, Rua Manuel Crispim de Souza, Rua Lair Porto Pereira, Rua Sebastião Araújo, Av. Cuiabá, Rua Ananéia, Avenida Unai, Rua Manaus, Rua 02, Rua Maria Assunção D'Alves, Rua Lair Porto Pereira, Rua João Jesus Clemente, Rua Ceará, Rua Josino Antônio da Costa, Rua João Medeiros, Rua João Teodoro de Campos, Rua Pe. João Penido Bumier, Rua Missionário Gunnar Wingrem, Rua Sebastião Domingos Cardoso, Rua Agripino Antônio das Neves, Rua Alcides Lima Bonfim, Rua Joaquim Bom Bacho, Rua Cristiano Pereira, Rua Joaquim Branco de Oliveira, Rua Amadeu Domingues, Rua Aristides Luiz Ferreira, Rua 06, Rua Avelino Novaes, Rua Mato Grosso, Rua Minas Gerais, Rua Iporá, Rua Lourival Ferreira dos Santos, Rua São Paulo, Rua Araxá, Rua Jataí. Coordenadas Principal: Lat: -14927566 Long: -54.972964. Totalizando uma quantidade de 12.935,64 m² no Município de Nova Brasilândia-MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 3.381.991,47** (Três milhões, trezentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos), sendo **R\$ 3.368.463,50** (Três milhões, trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos) serão repassados pela SINFRA e **R\$ 13.527,97** (Treze mil, quinhentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos) serão a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, conforme plano de trabalho.

Unidade Orçamentária: **25101**

Programa: 535

Projeto/Atividade: 5168

Regionalização: 0600

Natureza de Despesa: 44.40.41

Fonte: 17590000.01.1

INICIO: 25/04/2024 - **TÉRMINO:** 25/04/2025

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA-MT.

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº.0349-2024/SINFRA
PROCESSO: SINFRA-PRO-2023/13311**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes, em regime de mútua colaboração, para Aquisição de Materiais para Pavimentação em TSD, drenagem de águas pluviais e sinalização viária em diversas vias nos Trechos: Rua Eliane, Rua Elvira Ribeiro -T1 e T2, Rua Vera -T1a T3, Rua Mirian -T1 a T6, Rua Márcia Elvira -T1 a T6, Rua Mazinho Tavares -T1 a T4, Rua Geni -T1 a T4, Av. Nair -T1 a T4, Rua Projetada -4 e 5, Rua Elvira de Moraes, Rua Célia, Rua Joana -T1 e T2, Rua Projetada 1 -T1 e T2, Rua Nilce -T1 e T2, Rua Sônia -T1 a T4 e Rua Projetada 03 -T1 e T2; Coordenada Rua Principal: Rua Célia, Coordenada inicial: 16°9'43.30"S; 54°47'57.27"O; Coordenada final: 16°9'58.74"S; 54°47'51.20"O, numa extensão total de 57.407,73 m², no Município de Juscimeira- MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 4.880.852,86** (Quatro milhões, oitocentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos) sendo que **R\$ 3.233.182,47** (Três milhões, duzentos e trinta e três mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos) serão repassados pela SINFRA e **R\$ 1.647.670,39** (Um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta reais e trinta e nove centavos) serão a título de contrapartida não financeira por parte da Prefeitura Municipal de Juscimeira- MT, conforme plano de trabalho.

Unidade Orçamentária: **25101**

Programa: 535

Projeto/Atividade: 3117

Regionalização: 0500

Natureza de Despesa: 44.40.41.00

Fonte: 2.501.0100

FISCAL: Eng.ª **Patricia Chagas Lima (Matrícula nº 288184)**, tendo como substitutos o Eng.º **Tulio Favalessa da Silva (Matrícula nº 144803)** e a Eng.ª **Emily Tenório de Medeiros (Matrícula nº 322695)**.

INICIO: 25/04/2024 - **TÉRMINO:** 25/04/2025

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT.